ATA DA 3035ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento)**.** Presente, também, o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho.** O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente se pronunciou nos seguintes termos: "Submeto à Câmara uma homenagem de Pesar na direção da família da nossa querida e estimada Luciana Ramos Lira pela passagem de sua mãe, Senhora Maria Betânia Ramos Lira, agora, no último dia 05 de junho. Também ao nosso amigo e fisioterapeuta da nossa comitiva de esporte, atleta também, Dr. Leonardo Rodrigues da Silveira, pelo falecimento do seu pai, Senhor Edvaldo José Valença da Silveira, este ocorrido no último dia 04 de junho (sexta-feira). São duas perdas irreparáveis para as famílias, e são colegas que estão conosco no nosso dia a dia do Tribunal. Seria uma homenagem justa em poder acalentar um pouco os seus corações. Submeto à Segunda Câmara essas Moções de Pesar". Aprovado, por unanimidade, as MOÇÕES DE PESAR propostas pelo Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Dando inicio à Pauta de Julgamento**, o Presidente anunciou **na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05029/15** - análise do procedimento de licitação, na modalidade **Pregão Presencial 295/2014 (Processo 19.000.009400.2014),** e da **Ata de Registro de Preços 067/2015,** materializados pela **Secretaria de Estado da Administração,** sob a titularidade da ex-Secretária **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS,** objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial 295/2014 e a Ata de Registro de Preços 067/2015; e **ENCAMINHAR** o processo à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar os seis contratos relacionados ao certame, disponíveis na página eletrônica do Estado, e proceder conforme suas atribuições**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12180/18 -** análise do **Pregão Presencial nº 092/2018**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, cujo objeto é o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde –SES e atendimento de demandas judiciais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial para Registro de Preços (SRP) nº 092/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, bem como o Contrato dele decorrente; e **RECOMENDAR** à autoridade responsável pela Secretaria de Saúde para que obedeça à risca aos ditames da Lei de Licitações e ao que solicita este Egrégio Tribunal para comprovação da legalidade. **PROCESSO TC 01156/21 -** análise dos **Termos Aditivos aos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 011/2018**, atualmente anexado à Prestação de Contas Anual do Município de **Pedras de Fogo**, exercício **2018**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos ao Contrato nº 0048/2018, da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, os Termos Aditivos ao Contrato nº 1034/2018, do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e os Termos Aditivos ao Contrato nº 2018/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo; e **ANEXAR** os presentes autos ao Proc. TC. 09585/18. **PROCESSO TC 07148/21** - análise do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da zona urbana do Município de **Cajazeiras**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, REMETER** o link

de acesso aos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para análise do Termo Aditivo em tela, em face da presença de verbas eminentemente federais; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Na **Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 07301/13 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**, originada a partir de **denúncia insuficientemente formalizada**, exercícios de 2013, em face da **Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria**, relatando suposta acumulação de cargos públicos pela servidora **Edezilda Regina Sales Alves**, Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, portadora da Matrícula 163.197-7. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o arquivamento dos autos; e **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** à interessada, Senhora Edezilda Regina Sales Alves, ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. **PROCESSO TC 06375/15** - **Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**, instaurada para análise do cumprimento da lei de transparência e da lei de acesso à informação no âmbito da **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos devido a perda de seu objeto**. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSO TC 01371/21** - **Inspeção Especial de Contas**, constituída a partir de **denúncia insuficientemente formalizad**a, em face do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita**, informando, em síntese, pagamento irregular de R$ 21.000,00 (NE n° 567) antes do início da vigência do contrato, bem como pagamento de despesa de R$ 283.385,00, excedendo o valor contratado (contrato n° 0145/2020, dispensa n° 0014/2020) que foi de R$ 262.964,40, ambos em favor da Empresa Gradual Comércio e Serviços Ltda. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ENVIAR** cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para análise das despesas com pagamentos à Empresa Gradual Comércio e Serviços Ltda, decorrentes do Contrato nº 145/2020, em

face da presença de verbas eminentemente federais; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 04405/21** - **Inspeção Especial de Contas**, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, exercícios de 2019 e 2020, em face da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, relatando suposto pagamento irregular no valor de R$ 1.817.393,96 (UM MILHÃO E OITOCIENTO E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) acima do valor contratado de R$ 1.553.259,70 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) referente ao Contrato nº 137/2019, decorrente da Chamada Pública 003/2019, bem como suposta omissão de novo contrato ou termo aditivo. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o arquivamento dos autos; e **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. **PROCESSO TC 04547/21** - Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita**. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ENVIAR** cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais; **JUNTAR** cópia da presente inspeção aos Processos TC n° 889/21, n° 825/21 e n° 1371/21, e PCA (TC 07443/21), com vistas a subsidiar a análise; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 09379/14** - inspeção especial realizada na **Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB,** com o objetivo de verificar a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de **concurso público**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ARQUIVAR** os presentes autos

por perda de objeto. **PROCESSO TC 17826/18** - inspeção especial realizada no **Município do Conde/PB**, com o objetivo de apurar denúncia referente a indícios de irregularidades correlatas ao cumprimento dos preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual não teria sido respeitado o limite prudencial da folha de pessoal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ARQUIVAR** os presentes autos por perda de objeto. Na **Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 21564/20 - denúncia** manejada pelo **Prefeito de João Pessoa, Senhor CÍCERO DE LUCENA FILHO,** em face da **Prefeitura Municipal,** sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor **LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ,** versando sobre aumento de despesa com pessoal decorrente do Decreto 9.644/2020, que definiu e disciplinou critérios objetivos relacionados à natureza da atividade, jornada e nível de formação, para a atribuição de valores remuneratórios a prestadores de serviços contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, e tangente ao lançamento de dois editais de concurso público, subscritos pelo Secretário da Administração do Município, Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, para provimento de diversos cargos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia e **DETERMINAR** o arquivamento, em virtude da perda do seu objeto; e **ENCAMINHAR** cópias dos autos à Auditoria (DIAPP II – Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II), para anexação aos Processos TC 21746/20 e 21820/20, referentes aos concursos públicos para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, tratados neste processo**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05760/13 - denúncia** apresentada pelo Senhor **Jailson Pedro Alves de Albuquerque,** relatando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora **Marleide Oliveira de Araújo,** a qual estaria acumulando os cargos de Professora na **Secretaria da Educação do Estado da Paraíba e Secretária Municipal na Prefeitura Municipal de Zabelê**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** a presente Denúncia sem resolução de mérito uma vez que não mais subsiste a irregularidade denunciada; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO**

TC 12889/14 - denúncia apresentada pelos Senhores **Antônio Carlos Santiago Morais,** Presidente do **Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba – SINDJUS**, e **José Ivonaldo Batista,** Presidente da **Associação dos Técnicos, Auxiliares e Analistas Judiciários do Poder Judiciário Paraibano – ASTAJ/PB,** em face da então presidente do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,** Senhora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti,** relatando supostas irregularidades quanto aos pagamentos da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba (Documento TC nº 41128/14), relativo o período de 2009 a 2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** a presente Denúncia sem resolução de mérito devido a perda de seu objeto; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 09645/20 - denúncia,** com pedido de cautelar, apresentada pelos vereadores Senhor **Wagner Villar Saraiva,** Senhora **Adriana Suenya da Silva** e Senhora **Marleide Quintino Barbosa,** em face da **Câmara Municipal de Salgado de São Félix,** relatando supostas irregularidades no **Pregão Presencial nº 01/2020,** cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços na execução de viagens através de veículo tipo passeio para desempenho das atividades da Câmara Municipal de Salgado de São Félix. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** a presente Denúncia e **JULGAR** pela sua **IMPROCEDÊNCIA; EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 05187/21 - denúncia,** com pedido de cautelar, apresentada pelos vereadores Senhor **Wagner Villar Saraiva,** Senhora **Adriana Suenya da Silva** e Senhora **Marleide Quintino Barbosa,** em face da **Câmara Municipal de Salgado de São Félix,** relatando supostas irregularidades no **Pregão Presencial nº 01/2020,** cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços na execução de viagens através de veículo tipo passeio para desempenho das atividades da Câmara Municipal de Salgado de São Félix. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda de objeto; e **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. Na **Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator:**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06355/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA**, matrícula 132.596-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia); **PROCESSO TC 12018/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **PEDRO LACERDA PORFIRIO**, matrícula 187.172-2, no cargo de Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca); **PROCESSO TC 12960/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA AUCILIADORA DE SOUSA LIMA,** matrícula 144.064-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia); **PROCESSO TC 12963/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA TÂNIA ROCHA FREIRE**, matrícula 098.810-3, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia); **PROCESSO TC 16514/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **GILMAR RODRIGUES**, matrícula 088.899-1, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social); **PROCESSO TC 19689/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **GLORIA BARROS DE JESUS MEDEIROS**, matrícula 133.346-1, no cargo de Nutricionista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 19691/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **LINDALVA LIRA DE MENEZES**, matrícula 068.277-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia) - advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros**. PROCESSO TC 20079/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE SÁ,** matrícula 29.801-8, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa)– advindo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o respectivo registro**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05658/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

do(a) Senhor(a) **MARIA SOLANGE PESSOA LEITE,** matrícula Nº 150.356-1); **PROCESSO TC 05731/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE**, matrícula Nº 144.160-4); **PROCESSO TC 05731/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE,** matrícula Nº 144.160-4); **PROCESSO TC 05736/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA,** matrícula Nº 141.458-5); **PROCESSO TC 06338/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **EMMANUEL MAXIMO PORTO DE FREITAS,** matrícula 085.199-0-4); **PROCESSO TC 07866/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **ALMIR ALVES DIONISIO,** matrícula Nº 082.010-5); **PROCESSO TC 10103/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **JOSÉ MONTEIRO TEIXEIRA,** matrícula 081.747-3); **PROCESSO TC 19680/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **ANA MARIA CORREIA LIMA DE MEDEIROS,** matrícula Nº 084.558-2); e o **PROCESSO TC 21024/20(**aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **ANA MARIA RAMALHO DE VASCONCELOS,** matrícula Nº 063.892-7) - advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros**.** **PROCESSO TC 14334/20(**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **CARMEN LUCIA DA SILVA ALBUQUERQUE,** matrícula 10913); e o **PROCESSO TC 05669/21(**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **LUIZ TEODORO CORREA DO PRADO,** matrícula Nº 3705**) -** advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 19010/20(**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO,** matrícula Nº 12.847); e o **PROCESSO TC 20085/20(**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA CÉLIA DE ALBUQUERQUE DUARTE,** matrícula Nº 24.956-4**) -** advindos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator:**

Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC 20062/19**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA GORETTE DE ALMEIDA NÓBREGA**, matrícula n.º 115.059-6, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 20069/19**(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor **MARIA AUSILIADORA ROLIM MARCOLINO**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **HEVERSON MARCOLINO,** matrícula n.º 271.256-3, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo); **PROCESSO TC 20381/19**(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO PEIXOTO**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **PAULO DE MELO PEIXOTO**, matrícula n.º 661.068-4, que ocupava o cargo de Instrutor de Ensino Profissionalizante); **PROCESSO TC 20394/19**(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **JOSINETE DE LIMA TRAVASSOS**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **MANOEL DA COSTA TRAVASSOS**, matrícula n.º 1065-1, que ocupava o cargo de Operador de Equipe Rodoviária V17); **PROCESSO TC 21326/19**(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **ESMERALDA FERREIRA DA SILVA**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **ANTONIO SEVERINO DA SILVA**, matrícula n.º 501.589-8, que ocupava o cargo de Soldado Engajado); **PROCESSO TC 21361/19**(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **JOSÉ IVANALDO DE SOUSA**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **GENIVALDA FERNANDES DE LIMA SOUSA**, matrícula n.º 115.598-9, que ocupava o cargo de Agente de Saúde); **PROCESSO TC 21363/19**(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **TERESA CRISTINA GUEDES PEREIRA LEAL**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **EVANDRO RIBEIRO LEAL**, matrícula n.º 044.984-9, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual); **PROCESSO TC 21820/19**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **EDNA MARIA MÁXIMO DE MEDEIROS**, matrícula n.º 124.804-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 21823/19**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA MARGARETE PEREIRA DE SOUSA**, matrícula n.º 143.441-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) - advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 01682/20** (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **FRANCISCO DE ASSIS DE MELO**, matrícula n.º 217, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer); **PROCESSO TC 13772/20** (Aposentadoria Especial do(a) Senhor(a) **ELIZABETE DOS SANTOS SILVA,** matrícula n.º 624, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); **PROCESSO**

TC 13787/20(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO MACIEL DA SILVA,** em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **JOSÉ MIGUEL DA SILVA**, matrícula n.º 650, que ocupava o cargo de Vigia); **PROCESSO TC 13789/20(** Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **REGINALDO JACÓ DA SILVA**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **MARIA LÚCIA GOMES BARBOSA**, matrícula n.º 94, que ocupava o cargo de Professora, Nível V); **PROCESSO TC 15354/20**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **EDVALDO JOÃO ISIDRO**, matrícula n.º 319, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação); **PROCESSO TC 15690/20(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **NILZA MARINHO DE LIMA,** matrícula n.º 101, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); **PROCESSO TC 18261/20(**Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **MARIA JOZÉLIA MACÊDO DA CUNHA**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **ERONIDES FERREIRA DA CUNHA**, matrícula n.º 724, que ocupava o cargo de Professor B, Nível VI); **PROCESSO TC 18266/20(**Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **EUNICE MONTEIRO DE LIRA**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **VALDO NARCISO LIRA**, matrícula n.º 199, que ocupava o cargo de Vigia); e o **PROCESSO TC 22103/20(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **ELIZABETH RIQUE FERREIRA MACHADO,** matrícula n.º 123, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos da **Autarquia Municipal Mari PREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 06386/20(**Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **JOSÉ JUVENAL SOTERO**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **MARLUCE DE SOUZA SOTERO**, matrícula n.º 758, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços); e o **PROCESSO TC 10431/20(P**ensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **MANOEL JOAQUIM DA SILVA NETO,** em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **MARILENE VIDAL DA SILVA**, matrícula n.º 1726, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais) – advindos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 07271/20(**aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARLUCE SOARES GUALBERTO DE SOUSA**, matrícula n.º 43066, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); **PROCESSO TC 12468/20(P**ensão Vitalícia

concedida a(o) Senhor(a) **JAIRE ALVES MEIRA,** em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **HERMANN MEIRA MOREIRA**, matrícula n.º 20134482, que ocupava o cargo de Agente de Educação); e o **PROCESSO TC 16619/20(P**ensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **ÍCARO BEZERRA MARTINS** (Representante: Lucélia Bezerra de Oliveira) e **PEDRO VINÍCIUS DOS SANTOS MARTINS (**Representante: Maria José dos Santos Martins), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **FRANCINALDO MARTINS DA SILVA,** matrícula n.º 52647, que ocupava o cargo de Vigilante) – advindos do **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 08122/20(P**ensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA,** em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO**, matrícula n.º 468); e o **PROCESSO TC 11422/20(**aposentadoria especial por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula n.º 131, ocupante do cargo de Professor Estatutário C V, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 11740/20(**Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **SEVERINA DE ARAÚJO FARIAS,** em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **PAULO DIAS DE FARIAS,** matrícula n.º 529-1, que ocupava o cargo de Vigia); e o **PROCESSO TC 14388/20(**Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) **SEBASTIANA GOMES DA SILVA**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, matrícula n.º 210, que ocupava o cargo de Operário) – advindos do **Fundo de Previdência de Sapé**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 12871/20** (aposentadoria especial do(a) Senhor(a) **CLEONICE PIMENTEL DE SOUZA,** matrícula n.º 7951-1, ocupante do cargo de Professor B, Esp. VI, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindo do **Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05686/20(**aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) **GERUSA AZEVÊDO DE ANDRADE**, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 471.897-6, lotado(a) no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba); **PROCESSO TC 05747/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **IZAURO NORMANDO FERNANDES**, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.668-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 06337/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **EDVALDO DA SILVA ALVES**, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 92.992-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 06350/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ROSIANE SALES DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 130.979-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o **PROCESSO TC 19261/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **MARILENE ADJUTO MEIRA**, no cargo de Auxiliar de Enferma Cirurgião Dentista, matrícula nº 91.792-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde) - advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 18993/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE**, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 31.707-1, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa,) - advindo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15535/17**(aposentadoria por invalidez do(a) Senhor **SANDRA MARIA DIAS GOMES**, matrícula n.º 9678, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB,) - advindo do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC**

00846/17(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) **GRAZIELA DE FRANÇA SOUSA**, matrícula n.º 20.649-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Poço Dantas/PB) - advindo do **Instituto Poçodantense de Previdência Municipal**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 09608/17**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) **VERONICA LIMA DE ALMEIDA CALDEIRA,** matrícula n.º 13481, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB) - advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 16686/17** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **TÂNIA DANTAS GAMA**, matrícula n.º 17.485-8, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB); **PROCESSO TC 14298/18** (pensão vitalícia concedida a **MARIA ANÍZIA DA SILVA**, em decorrência do falecimento do servidor **CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 7.355-5, que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal); e o **PROCESSO TC 02059/20**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **JOMAR PAULO NETO,** matrícula n.º 11760-9, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde) – advindos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 12150/18**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **CÁSSIA CRISTINA PEDROZA DE FRANÇA**, matrícula nº 00971, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 1, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo); e o **PROCESSO TC 13322/18(**aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **ANA ELIZABETE DOS SANTOS SOUSA**, matrícula nº 01350, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Nível IX, com lotação na Secretaria de Saúde) – advindos do **Fundo de Previdência de Sapé.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o

voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 21106/19**(pensão vitalícia concedida a **JOÃO CASSIANO NETO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) **MARIA GONÇALVES PINHEIRO CASSIANO**, cargo Professora, matrícula 113.813-8, com lotação na Secretaria de Estado da Educação); **PROCESSO TC 21112/19(**pensão vitalícia concedida a **NEIDE BARBOSA BARROS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) **DELMIRO DA SILVA BARROS**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 500.148-0, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba); **PROCESSO TC 21122/19(**pensão vitalícia concedida a **JADETE DIAS DA COSTA GARCIA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) **Augusto Garcia de Oliveira**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 53.003-4, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 21332/19(**pensão vitalícia concedida a **JOSÉLIO BAUNILHA RODRIGUES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) **MARIA ROSILDA BAUNILHA RODRIGUES**, cargo Auxiliar de Serviços, matrícula 37.714-7, com lotação na Secretaria de Estado da Educação); **PROCESSO TC 21339/19(**pensão vitalícia concedida a **JAIR DA COSTA DIAS ARRUDA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) **SEBASTIÃO ARRUDA PEREIRA**, cargo Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 27.973-1, com lotação na Secretaria de Estado da Receita); **PROCESSO TC 21548/19** (pensão vitalícia concedida a **MARGARETH ROSE DA SILVA LIMA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) **MANOEL ALFREDO DE LIMA FILHO**, cargo Assistente Legislativo, matrícula 270.388-2, com lotação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba); **PROCESSO TC 21819/19** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) **LÚCIA DE FÁTIMA SÁ LIRA BRAGA NEPOMUCENO**, matrícula, n.º 80.072-4, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 22112/19**(aposentadoria por invalidez do (a) Senhor(a) **MARILY CILEIDE DE BARROS MEDEIROS**, matrícula, n.º 470.307-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estafo da Paraíba); **PROCESSO TC 22123/19(**aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) **MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA**, matrícula, n.º 471.295-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba); **PROCESSO TC 22432/19**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **DAMIANA DA SILVA TRIGUEIRO,** matrícula, n.º 661.453-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, com lotação na Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente); **PROCESSO TC 05510/20(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **RODRIGO MEDEIROS FILHO,** matrícula n.º 99.733-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão); **PROCESSO TC 07876/20(**aosentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **JOSÉ DE ARIMATEA BRAGA DE SOUSA**, matrícula n.º 135.451-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 07877/20(**revisão da

aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA TAVARES BARRETO**, matrícula 66.620-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação); **PROCESSO TC 10669/20** (pensão vitalícia concedida a **BERENICE CARNEIRO DOS SANTOS**, em decorrência do falecimento do servidor **MARIO ROCHA DOS SANTOS**, matrícula n.º 42.972-4, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual); **PROCESSO TC 12903/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **HERÁCLITO RIBEIRO NETO**, matrícula n.º 91.098-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Polícia Militar da Paraíba); **PROCESSO TC 18046/20(**aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) **IVETE D'ARC PIMENTEL DE LUNA,** matrícula n.º 57.733-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 18063/20**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **JOSICLEIA FERREIRA DA ROCHA,** matrícula n.º 130.307-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 18218/20(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO,** matrícula n.º 150.183-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 19246/20(**aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DUNGA MARQUES,** matrícula n.º 90237-3, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano); **PROCESSO TC 20092/20(**aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS PONTES,** matrícula n.º 468.987-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba); **PROCESSO TC 00999/21(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **HERCÍLIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES PORDEUS,** matrícula n.º 611.917-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS); **PROCESSO TC 02171/21(**aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **ANA MARIA DE SOUSA MACEDO,** matrícula n.º 142.832-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 03572/21(**pensão vitalícia concedida a **RITA MARION PEREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI TIMÓTEO DE OLIVEIRA** e às Pensões Temporárias concedidas a **SARAH THEREZA PEREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI TIMÓTEO DE OLIVEIRA E LARA BEATRIZ PEREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI TIMÓTEO DE OLIVEIRA**, em decorrência do falecimento do servidor **ANTONIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n.º 98.747-6, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio); **PROCESSO TC 04037/21(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **OSVALDO DUNGA FERNANDES,** matrícula n.º 90228-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Mercadorias em Trânsito, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita); **PROCESSO TC**

04039/21(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **JOSEVALDO DA SILVA**, matrícula n.º 85620-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 04697/21(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA,** matrícula n.º 80.395-2, ocupante do cargo de Auditor de Contas Públicas, com lotação no(a) Controladoria Geral do Estado); e o **PROCESSO TC 04866/21(** aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MÁRIO SÉRGIO HENRIQUES DE ARAÚJO,** matrícula n.º 73.889-1, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde) – advindos da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 02691/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) **MARIA GLAUCIA DOS SANTOS GAMA,** matrícula n.º 263, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) - advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. Na **Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09640/13 - Embargos de Declaração** manejados pelo Senhor **JOSÉ EDOMARQUES GOMES,** ex-Prefeito do Município de **Bernardino Batista,** sustentando haver omissão no **Acórdão AC2 – TC 00612/21,** proferido quando da análise de **Inspeção Especial de Obras,** referente a **2012**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,** preliminarmente, **CONHECER** do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** mantendo-se o teor da decisão recorrida. **PROCESSO TC 01842/15 - Embargos de Declaração** (Documento TC 82990/19 – fls. 601/604) manejado pelo Senhor **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL (**ex-Secretário de Finanças), sustentando haver omissões no **Acórdão AC2 – TC 00480/19,** proferido quando do julgamento da Inspeção Especial de obras – exercício de 2009 relativa ao Município de **Campina Grande**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,** preliminarmente, **CONHECER** do recurso de Embargos de Declaração interposto; e no mérito,

NEGAR-LHE PROVIMENTO. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 20 (vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 08 de junho de 2021.

Assinado 21 de Junho de 2021 às 20:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Junho de 2021 às 13:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2021 às 07:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 20:12

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO